



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

LEI Nº1.073/2014

| |
|--|
| Editado no Diário do Noroeste |
| Edição N.º <u>16.847</u> |
| Folha N.º <u>21</u> |
| Em <u>15</u> / <u>07</u> / <u>2014</u> |

SÚMULA: Altera o artigo 11 da Lei Municipal nº 735/2009, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Para Fins Urbanos no Município, alterando os percentuais mínimos para os espaços livres de uso público e as áreas destinadas a equipamentos comunitários e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PEDRO CASTANHARI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - O artigo 11 da Lei Municipal nº 735/2009, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo para Fins Urbanos no Município, passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 11 - Nos parcelamentos do solo, para fins urbanos, no Município, as vias de circulação, os espaços livres de uso público e as áreas destinadas a equipamentos comunitários e urbanos deverão ser transferidos para o Município, na proporção mínima de 29,0% (vinte e nove por cento) da área total do empreendimento.

§ 1º - Os espaços livres de uso público e as áreas destinadas a equipamentos comunitários serão proporcionais à densidade de ocupação prevista para a gleba, observados os parâmetros mínimos abaixo discriminados, em relação à área total do empreendimento:

I - 2,0% (dois por cento) para os espaços livres de uso público;

II - 2,0% (dois por cento) para as áreas destinadas a equipamentos comunitários.

§ 2º - Nos loteamentos industriais as áreas a serem transferidas para o Município poderão ser reduzidas, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - O Poder Executivo poderá receber áreas de fundo de vale, mas estas valerão somente 1/4 (um quarto) de sua área, ou seja, serão computados 0,25m² (zero vírgula vinte e cinco metros quadrados) para cada 1,00m² (um



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

metro quadrado) de superfície real dessas áreas, para efeito do cálculo referido no § 1º deste artigo.

§ 4º - As áreas de fundo de vale aceitas pelo Município serão subtraídas da área referida no inciso I, § 1º, não podendo ultrapassar a 2,0 % (dois por cento) da área total do empreendimento.

§ 5º - As rótulas de interseção viária serão computadas na área do sistema viário.

Art. 2º - As disposições da presente Lei aplicam-se, no que couber, aos Loteamentos pendentes de regularização, localizados no perímetro urbano do Município de Itaúna do Sul.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna do Sul, 14 de Julho de 2014.



PEDRO CASTANHARI
Prefeito Municipal